



# **Regulamento Interno das Atividades de Enriquecimento Curricular – 1º Ciclo do Ensino Básico –**

Aprovado pela Conselho Geral, na reunião de x de x de 202x



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### REGULAMENTO INTERNO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO –

#### CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

##### Artigo 1º **Objeto**

As presentes normas definem orientações, normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico bem como nas ofertas das Atividades de Enriquecimento Curricular, AEC.

As presentes normas definem ainda os requisitos de habilitação dos profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular.

##### Artigo 2º **Oferta, Natureza e Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (Com base na Portaria nº 644-A/2015)**

- a) De acordo com a autonomia conferida aos Agrupamentos de escolas na gestão do horário das componentes do currículo de 1º ciclo do ensino básico, devem estas ser organizadas em regime normal.
- b) Entende-se como “Regime Normal”, a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida pelo almoço, da atividade curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.
- c) Também, de acordo com a mesma autonomia, na gestão do horário das Atividades de Enriquecimento Curricular, estas poderão ser organizadas durante e/ou após a componente letiva, sendo, neste Agrupamento, entre as dezasseis horas e as dezassete horas e trinta minutos.
- d) Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares, os respetivos estabelecimentos manter-se-ão obrigatoriamente abertos entre as oito horas e trinta minutos e as dezassete horas e trinta minutos, um período de nove horas diárias.
- e) Este regime encontra-se em funcionamento nos seguintes estabelecimentos: EB1 de Castro Marim, EB1 de Altura e EB1 de Odeleite.
- f) O período de funcionamento de cada estabelecimento deve ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou da renovação de matrícula, assim como da inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular e confirmado na primeira reunião do início do ano letivo.
- g) No caso de necessidade de flexibilizar o horário da atividade curricular de forma a adaptá-lo às condições de realização das atividades de enriquecimento curricular, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica, é da responsabilidade do Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico.
- h) As Atividades de Enriquecimento Curricular, AEC, são de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural e que incidam nos domínios desportivo, artístico,

científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, (artigo 7º, secção IV da Portaria nº 644-A/2015), não se podendo sobrepor à atividade curricular diária.

- i) As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.
- j) A frequência das atividades de enriquecimento curricular depende da inscrição por parte dos encarregados de educação até à data limite proposta e definida. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a de que os seus educandos frequentem as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto de Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
- k) No caso de lugar a inscrição, esta deverá ser feita, obrigatoriamente, até à data limite proposta e definida, (2ª semana de julho).
- l) As AEC têm uma duração semanal de cinco horas, com a distribuição de uma por dia.
- m) O número de alunos por turma e por atividade deverá ser equacionado conforme o tipo de atividade e o espaço em que esta se realiza, obedecendo aos requisitos legais para a constituição de turmas em vigor para o 1º CEB (24 alunos ou 20 se existirem alunos que nos seus RTP mencione necessidade de redução de turma).
- n) Os acidentes ocorridos no local e durante as AEC, bem como os trajetos de ida e volta, caso a atividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais, sendo acionados os meios necessários tendo em conta a gravidade da lesão/acidente.

#### Artigo 3º

##### **Seleção e Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular**

1. As atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico são selecionadas em sede de Departamento Curricular do 1º ciclo e de acordo com o artº7º, secção IV, da Portaria nº644-A/2015.
2. As Orientações Curriculares estipuladas para as AEC não podem substituir as áreas previstas no Currículo Nacional do Ensino Básico e são da responsabilidade do Departamento do 1ºciclo, aprovadas em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.
3. A planificação e organização das AEC deve envolver o Departamento Curricular do 1º ciclo e a entidade promotora, Câmara Municipal, mediante celebração de um acordo de colaboração, e ser aprovada em Conselho Geral mediante proposta do Conselho Pedagógico.
4. Na planificação das AEC devem, sempre que possível, ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente da entidade promotora.

#### Artigo 4º

##### **Supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular**

1. É da responsabilidade dos professores titulares de turma a supervisão e o acompanhamento das AEC, no âmbito da sua componente não letiva de estabelecimento e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
2. Acompanhamento das AEC através de reuniões entre os professores titulares de turma e os professores de AEC :
  - 1ª reunião - no início do ano letivo - para apresentação dos professores envolvidos, veicular informações (gerais e específicas de cada AEC), estabelecer procedimentos, formas de conduta (alunos e professores) e possíveis datas de convívio comum;
  - 2ª e 3ª reuniões – nos 1º e 2º períodos letivos - para avaliação do funcionamento das AEC, reflexão das práticas exercidas e monitorização de procedimentos;

- 4ª reunião – no final do ano letivo – para avaliação do funcionamento das AEC, reflexão das práticas exercidas, monitorização de procedimentos e balanço final das mesmas.

3. Supervisão das AEC – acompanhamento semanal ao decorrer das AEC efetuado pelos professores titulares de turma, trinta minutos por semana, atribuído em dias diferentes a cada professor, para aferir procedimentos, distribuir alunos pelas outras turmas na falta de um professor de AEC.

#### Artigo 5º

##### **Espaços e Recursos para o Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular**

A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos recursos humanos e materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento de Escolas:

- a) Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas, como salas de aula, centro de recursos, biblioteca, salas TIC ou outros, os quais deverão ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do Agrupamento;
- b) Além dos espaços escolares podem ser utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente a Atividade Física e Desportiva, sendo desenvolvida em espaços comunitários (Pavilhão Municipal, Polidesportivos, Piscinas Municipais...);
- c) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular são contratados pela entidade promotora (Município) recorrendo aos mecanismos previstos no Decreto Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;

#### Artigo 6º

##### **Requisitos de Habilitação dos Profissionais**

1. Na estreita articulação de funções entre o Agrupamento de Escolas de Castro Marim e a Câmara Municipal de Castro Marim, compete:

##### À entidade promotora (Município)

- a) Coordenar o processo de candidatura dos técnicos a afetar a cada AEC com a participação do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, na primeira semana de setembro;
- b) Aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação;
- c) Fornecer ao Agrupamento de Escolas informação relativa ao perfil dos recursos humanos ao serviço no âmbito das AEC, designadamente o respeitante às habilitações literárias e qualificações profissionais dos mesmos, bem como ao número de alunos abrangidos por essas atividades;
- d) Disponibilizar nos estabelecimentos de ensino os recursos humanos que assegurem o ensino e o acompanhamento das atividades e a limpeza das instalações;
- e) Dar a conhecer ao Agrupamento de Escolas sobre as alterações introduzidas, sempre que seja necessário substituir uma atividade, alterar o seu horário ou carga horária.

##### À entidade organizadora (Agrupamento de Escolas de Castro Marim)

- a) Dar conhecimento aos pais e encarregados de educação bem como à Direção Geral de Estabelecimento Escolares, das alterações introduzidas, sempre que seja necessário substituir uma atividade, alterar o seu horário ou a carga horária, divulgar os critérios de avaliação, o local de funcionamento ou mesmo incluir outra atividade de enriquecimento curricular;

- b) Disponibilizar aos encarregados de educação no momento da matrícula ou da renovação de matrícula, a inscrição para as atividades de enriquecimento curricular (Google Forms) com a oferta e o horário estabelecidos, assim como o prazo de entrega (até dia 5 de julho);
- c) Organizar as turmas:
  - de acordo com o número de inscrições por AEC e por turma;
  - com um número mínimo de 15 e um máximo de 24 alunos tendo em conta o nº de inscrições por atividade;
  - até dia 11 de julho;
  - em articulação com a Câmara Municipal;
- d) Elaborar os horários de acordo com os grupos /turma constituídos, em articulação com a Câmara Municipal;
- e) No início do ano letivo, confirmar e fornecer aos encarregados de educação a oferta e o horário das AECs estabelecidas;
- f) Fornecer ao Ministério da Educação e Ciência, através de plataforma informática, informação relativa ao perfil dos recursos humanos ao serviço daquelas entidades, no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, designadamente os respeitantes às habilitações literárias e qualificações profissionais dos mesmos, bem como ao número de alunos abrangidos por essas atividades;
- g) Assegurar a supervisão pedagógica dos técnicos das atividades de enriquecimento curricular, nas horas da componente não letiva de estabelecimento dos professores titulares do 1.º ciclo;
- h) Verificar as orientações programáticas das mesmas, sendo da competência do professor titular de turma do 1.º ciclo garantir a articulação das AEC com a atividade curricular e não podendo aquelas substituir as áreas previstas no Currículo Nacional do Ensino Básico;
- i) Garantir que, uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação se comprometam a que os seus educandos frequentem as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito do dever de assiduidade assim como cumpram as regras comportamentais consignados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- j) Verificar a presença dos técnicos das atividades de enriquecimento curricular;
- k) Garantir que as condições de frequência das AEC, pelos alunos com necessidades educativas especiais, constem do seu Programa Educativo Individual.
- l) Outras competências constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, omissas a este regulamento.

#### Artigo 7º

#### **Procedimento a Adotar Durante o Período das Atividades de Enriquecimento Curricular**

1. Procedimentos a ter pelos professores das AEC:
  - a) Na impossibilidade de poder lecionar a AEC, deve o professor da mesma avisar com antecedência, em lugar próprio para o efeito, para se proceder à sua substituição no caso de ser possível, ou para se informar os encarregados de educação da situação e se proceder à distribuição dos alunos pelas restantes turmas pela professora supervisora ou pela coordenadora de estabelecimento;
  - b) Em caso de ausência do professor da AEC sem aviso prévio para tal e sem possibilidade de substituição, os alunos da turma, excecionalmente, integram outras turmas;
  - c) Cada professor das atividades de enriquecimento curricular terá as suas grelhas de assiduidade de cada grupo/turma onde registará as presenças dos seus alunos e através da mesma comunicará as faltas dos alunos às respetivas professoras titulares de turma.

2. Durante o período em que ocorram as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer situações que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor da AEC ou do professor titular de turma, caso seja requerido:
  - d) Decorrente de situações de mau comportamento/indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de aula, o professor da atividade fará, caso a situação assim o exija, uma **ocorrência escrita**, informando o professor titular da turma. Este, ao ter conhecimento do seu conteúdo, procederá de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas. Esta ocorrência deverá ficar guardada no processo do aluno.
  - e) Decorrente de situações de mau comportamento (envolvendo atitudes impróprias, agressividade, desobedecer às regras instituídas), por parte de um ou mais alunos, durante o intervalo entre a atividade letiva e as atividades de enriquecimento curricular, a auxiliar de ação educativa participa ao professor da AEC que intervirá de imediato com o(s) aluno(s) envolvido(s), ou redigirá, caso a situação o exija, uma ocorrência, pedindo a intervenção do professor titular de turma;
  - f) **O aluno participado por mau comportamento 2 vezes seguidas em que a ocorrência escrita seja informada ao professor titular de turma, será alvo de uma sanção disciplinar corretiva ou sancionatória**, sendo a mesma articulada entre o professor titular de turma e o Diretor do Agrupamento no âmbito do Estatuto do aluno e regulamento interno.
3. Durante o período em que ocorrem as atividades de enriquecimento curricular poderão acontecer outras situações que necessitem de uma intervenção direta por parte do professor Titular de Turma, do Agrupamento de Escolas, ou da Entidade Promotora (Município):
  - a) Decorrente de situações comunicadas pelos alunos, auxiliares de ação educativa ou por encarregados de educação, que envolvam a prática letiva da AEC ou o relacionamento do professor dessa atividade com os alunos, o professor titular de turma pedirá, caso a situação assim o exija, uma ocorrência escrita a qualquer um dos intervenientes mencionados anteriormente e/ou esclarecerá a situação com o professor da AEC, procurando ouvir as razões apresentadas pelo mesmo. Em último caso, poderá fazer uma ocorrência escrita participando ao diretor do Agrupamento de Escolas. **Face ao parecer do Agrupamento e da entidade promotora, deverá proceder-se de acordo com a decisão dos parceiros, podendo, inclusive, resultar na suspensão do professor da Atividade de Enriquecimento Curricular.**

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 18 de março de 2025